



08/08/2019

Número: **0039766-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS DE LIMA FIRMINO (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48965 436	08/08/2019 10:42	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00397666220198172001

LITISPENDÊNCIA:

Processo Paradigma:

00344766620198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro

DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS DE LIMA FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/05/2019**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **00344766620198172001**, e tramita perante o Juízo da 26ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DA CAPITAL, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

DIVERGÊNCIA DINÂMICA DO ACIDENTE

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica-se divergência quanto a dinâmica do acidente, uma vez que o boletim de ocorrência informa que a vítima colidiu de moto em uma grade de metal, em outro momento, no boletim de atendimento médico é informado que a moto a qual estava a vítima colidiu com automóvel.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA		 Seguradora LÍDER Administradora de Seguros DPVAT		
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190349183	Cidade: Itapissuma	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: CARLOS DE LIMA FIRMINO	Data do acidente: 08/02/2019	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: Fratura distal do fêmur direito. Fratura diafisária do radio e ulna do antebraço direito. Descrição do exame físico: Vítima com edema do joelho direito, bloqueio articular do joelho direito, realiza flexão a 70 graus, déficit de força grave, alteração da marcha (+++++). Apresenta consolidação alinhada da fratura de antebraço, realiza prono supinação sem limitação, com mobilidade da mão preservada, presença de cicatriz cirúrgica. Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico das fraturas descritas (fixação metálica). Realizou fisioterapia. Recebeu alta médica em 05/2019. Sequelas permanentes: Limitação funcional intensa do joelho direito. Sequelas: Com sequela Data do exame físico: 18/06/2019 Conduta mantida: Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do joelho direito.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLOS DE LIMA FIRMINO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02191

CONTA: 000000032851-8

Nr. da Autenticação 7E68FEA2EEC71158

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/02/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de agosto de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS DE LIMA FIRMINO**, em curso perante a **27ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00397666220198172001.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





08/08/2019

Número: **0039766-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS DE LIMA FIRMINO (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48965437	08/08/2019 10:42	ANEXO 1	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034476-66.2019.8.17.2001
AUTOR: GICELIO JUSTO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO
DPVAT

RECIFE, 11 de julho de 2019

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE -
PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19060718475768200000045692699

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

12/07/2019 13:36



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **CAMILA LEITE MOREIRA**
MAGALHAES

11/07/2019 15:45:14

[https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento](https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
[/listView.seam](https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **47710099**



19071115451483400000046981721

imprimir





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº 0034476-66.2019.8.17.2001

AUTOR: GICELIO JUSTO DA SILVA

RÉS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; e

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor.
2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
3. Citem—se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2019.
Dia de Santo Eduardo.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA

10/06/2019 09:40:47

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 46418329



19061009404730100000045711465

imprimir





Cloves Filho

De: Paola Barros Tosto <ciee.paolatosto@tokiomarine.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 15:20
Para: Contencioso
Assunto: processo - 0034476-66.2019.8.17.2001 tmj - 1008425
Anexos: citação.PDF

Prezados, boa tarde.

Segue intimação para ciência e consequente providência.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



Paola Barros

Jurídico Operacional

Fone: 55 11 3054-7463

Voip: 1 7463

ciee.paolatosto@tokiomarine.com.br



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer computador. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any computer. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

[Página #]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421493200000048210918>
Número do documento: 19080810421493200000048210918

Num. 48965437 - Pág. 5



08/08/2019

Número: **0039766-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS DE LIMA FIRMINO (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48965438	08/08/2019 10:42	ANEXO 2	Outros (Documento)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.**

-

CARLOS DE LIMA FIRMINO, brasileiro, solteiro, servente (atualmente desempregado), portador do RG nº 9.336.699 SDS/PE e do CPF nº 124.708.494-97, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua I, nº 110, Botafogo, Itapissuma/PE, CEP 53.700-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034819700000046824201>
Número do documento: 19070909034819700000046824201

Num. 47550015 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421503500000048210919>
Número do documento: 19080810421503500000048210919

Num. 48965438 - Pág. 1

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2018, quando conduzia a motocicleta pela Rodovia BR 101 Norte, momento em que perdeu o controle do veículo e colidiu com a mureta de metal, com o impacto o Autor sofreu lesão de natureza grave, tendo sido socorrido pelo CORPO DE BOMBEIROS para o Hospital Miguel Arraes, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

NO LAUDO, atesta que o Autor sofreu TRAUMA EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIOR DIREITO + FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO + FERIMENTO EXTENSO EM BRACO DIREITO + FRATURA SUPRACONDILEANA DE FEMUR DIREITO + FRATURA EXPOSTA DE 5º PODODACTILO DIREITO, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme comprovante em anexo.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), como o valor estipulado pela norma legal no casos de invalidez, corresponde à até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar o promovente no valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), valores estes que devem incidir juros de 1% , retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM

DA LEI 11.482/2007.

-

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034819700000046824201>
Número do documento: 19070909034819700000046824201

Num. 47550015 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421503500000048210919>
Número do documento: 19080810421503500000048210919

Num. 48965438 - Pág. 2

Seguros Privados) , não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034819700000046824201>
Número do documento: 19070909034819700000046824201

Num. 47550015 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421503500000048210919>
Número do documento: 19080810421503500000048210919

Num. 48965438 - Pág. 3

Dá a presente causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 09 de julho de 2019.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034819700000046824201>
Número do documento: 19070909034819700000046824201

Num. 47550015 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421503500000048210919>
Número do documento: 19080810421503500000048210919

Num. 48965438 - Pág. 4



08/08/2019

Número: **0039766-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS DE LIMA FIRMINO (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48965439	08/08/2019 10:42	ANEXO 3	Outros (Documento)

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: CARLOS DE LIMA FIRMINO, brasileiro, solteiro, servente (atualmente desempregado), portador do RG n.º 9.336.699 SDS/PE e do CPF n.º 124.708.494-97, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua I, n.º 110, Botafogo, Itapissuma/PE. CEP. n.º 53.700-000.

OUTORGADOS: Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 1292-A, CPF n.º 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com; e Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 7.742.986 SSP/PE e do CPF n.º 884.647.684-00, e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, n.º 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 02 de julho de 2019.

Outorgante: Carlos de Lima Firmino.



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034832900000046824203>
Número do documento: 19070909034832900000046824203

Num. 47550017 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

CARLOS DE LIMA FIRMINO, brasileiro, solteiro, servente (atualmente desempregado), portador do RG n.º 9.336.699 SDS/PE e do CPF n.º 124.708.494-97, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua I, n.º 110, Botafogo, Itapissuma/PE. CEP. n.º 53.700-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a ~~VARA CÍVEL DA COMARCA DO REGIÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO~~, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 02 de julho de 2019.

Declarante: Carlos de Lima Firmino.



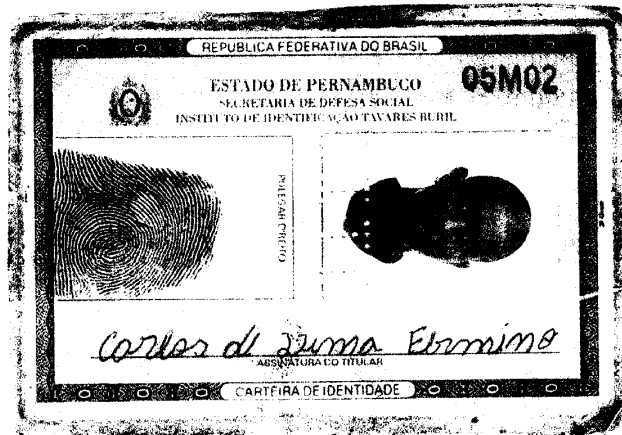
Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034845600000046824204>
Número do documento: 19070909034845600000046824204

Num. 47550018 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034855500000046824205>
Número do documento: 19070909034855500000046824205

Num. 47550019 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 3

17/05/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **124.708.494-97**

Nome: **CARLOS DE LIMA FIRMINO**

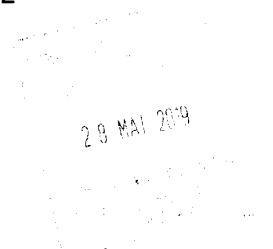
Data de Nascimento: **28/02/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/01/2014**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:40:34** do dia **17/05/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E804.1EAA.C86A.827E**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

1/1



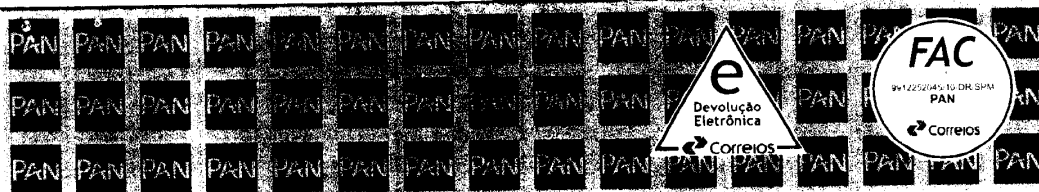
Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034855500000046824205>
Número do documento: 19070909034855500000046824205

Num. 47550019 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 4



Data de Postagem: 22/02/2019



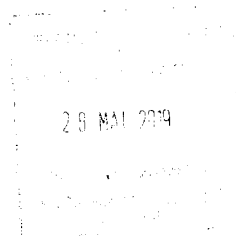
CTC RECIFE PE PL 2



SEVERINA LOURENCO MARQUES DA S
RUA I 110
CASA BOTAFOGO
53700-000 ITAPISSUMA PE



7210071660364740000015450330220219



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034855500000046824205>
Número do documento: 19070909034855500000046824205

Num. 47550019 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 00010 Série 00115

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Luciano de Souza F. 123456789
 Loc. Nasç. 12/03/1980 12 Est. SP Data 12/03/2017
 Filiação João de Souza 123456789 123456789
 Doc. Nº 123456789 123456789 123456789

ESTRANGEÍROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. N°
Exp. em Estado
Obs.
Data Emissão 11/05/2012 SRTF 11/05/2012

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE

(Com relação a nome,

None

Doc

None

100

None

Doc...

•
•
•
•
•
•
•
•
•

8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15

7

•
•
•
•
•
•
•

1200



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034870600000046824206>
 Número do documento: 19070909034870600000046824206

Num. 47550020 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
 Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 6

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de 2015

MJ RAMOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
19.780.050/0001-67

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034870600000046824206>
 Número do documento: 19070909034870600000046824206

Num. 47550020 - Pág. 2

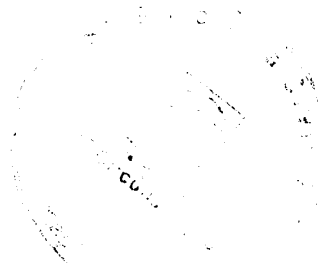


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
 Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 7



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 031ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA - DP31ªCIRC
DIM/8ªDESEC



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0121000429**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/05/2019** às **17:28**

Complementa o BO Número: **19E0121000428**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **8/2/2019** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, 1, BAIRRO DE BOTAFOGO, NOVO LOTEAMENTO** - Bairro: **CENTRO - ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

BR-101 (AUTOR \ AGENTE)
RAGNER LINS DA SILVA (OUTRO)
CARLOS DE LIMA FIRMINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS DE LIMA FIRMINO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS DE LIMA FIRMINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**Mãe: **MARLENE MARIA DE LIMA** Pai: **JULIO SEBASTIÃO FIRMINO** Data de Nascimento: **28/2/1994** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9336699/SDS/PE (RG). 12470849497 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ELETRICISTA**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, 1, BAIRRO DO BOTAFOGO, NOVO LOTEAMENTO S/N - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL**

RAGNER LINS DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

BR-101 - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN, DE PLACA - PCB 5306 PE (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a):



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034885100000046824207>
Número do documento: 19070909034885100000046824207

16/05/2019 17:21

Num. 47550021 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 8

RÄGNER LINS DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS DE LIMA FIRMINO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG FAN 160, DE PLACA PCB 5306-PE**

Complemento / Observação

AS 16:20 HORAS DE HOJE, DIA 16 DE MAIO DE 2019, COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR. CARLOS DE LIMA FIRMINO, COMUNICANDO QUE NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2019, QUANDO CONDUZIA O VEICULO MOTOCICLETA HONDA CG FAN 160, DE PLACA PCB 5306-PE, PELA BR 101, PROXIMO AO RESTAURANTE MOENDA DO MATUTO, EM ITAPISSUMA, QUANDO AO TENTAR DESVIAR-SE DE UM BURACO NA PISTA, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, VINDO CHOCAR-SE COM A MURETA DE METAL DA REFERIDA RODOVIA, LOGO, FOI SOCORRIDO POR UMA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, EM PAULISTA-PE, ONDE DEVIDO AS GRAVIDADES DA LESÖES SOFRIDAS, FOI SUBMETIDO A UMA CIRURGIA DE FRATURAS NOS MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR DIREITO. ADIANTO QUE A REFERIDA MOTOCICLETA CITADA NESTE B.O. E DE PROPRIEDADE DE RÄGNER LINS DA SILVA NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, MENCERRO A PRERSENTE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Carlos de Lima Firmino

CARLOS DE LIMA FIRMINO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **DANIEL MEDEIROS FERREIRA DE FARIAS** - Matrícula: **3810844**



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034885100000046824207>
Número do documento: 19070909034885100000046824207

16/05/2019 17:21

Num. 47550021 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 9

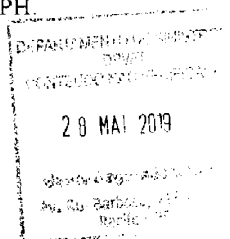


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH000264 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). MARLEME MARIA DE LIMA, 50 anos, BRASILEIRA(a), SOLTEIRO(a), RG nº 4307405 SSP-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 544.435.804-25, residente à RUA BOTAFOGO, nº 00000, , NOVO LOTEAMENTO, ITAPISSUMA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 08/02/2019, por volta das 19:29 hs, no endereço: RODOVIA BR 101, S/N, BOTAFOGO ITAPISSUMA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo XXX, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) CARLOS DE LIMA FIRMINO, inscrito sob o CPF nº 124.708.494-97 e Registro Geral nº 9336699, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 940476-7 AMORIM. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 464650. Ficou aos cuidados do médico AMANDA CUNHA, registro XX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.



Posição em 25/02/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000264

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034885100000046824207>
Número do documento: 19070909034885100000046824207

Num. 47550021 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 031ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA - DP31ªCIRC
DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0121000428**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/05/2019** às **17:24**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **8/2/2019** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, 1, BAIRRO DE BOTAFOGO, NOVO LOTEAMENTO** - Bairro: **CENTRO** - **ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

BR-101 (AUTOR \ AGENTE)
RAGNER LINS DA SILVA (OUTRO)
CARLOS DE LIMA FIRMINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do() Sr(a): **CARLOS DE LIMA FIRMINO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS DE LIMA FIRMINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARILENE MARIA DE LIMA** Pai: **JULIO SEBASTIÃO FIRMINO** Data de Nascimento: **28/2/1994** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9336699/SDS/PE (RG). 12470849497 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ELETRICISTA**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, 1, BAIRRO DO BOTAFOGO, NOVO LOTEAMENTO S/A - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL**

RAGNER LINS DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

BR-101 - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN, DE PLACA - PCB 5306 PE (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): , que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS DE LIMA FIRMINO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

16/05/2019 17:18



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034885100000046824207>
Número do documento: 19070909034885100000046824207

Num. 47550021 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

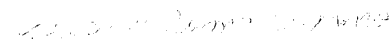
Num. 48965439 - Pág. 11

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG FAN 160, DE PLACA PCB 5306-PE**

Complemento / Observação

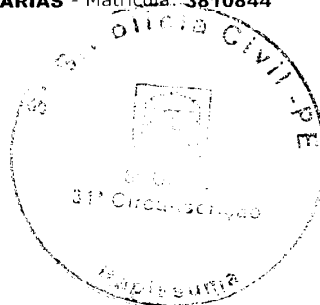
AS 16:20 HORAS DE HOJE, DIA 16 DE MAIO DE 2019, COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR. CARLOS DE LIMA FIRMINO, COMUNICANDO QUE NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2019, QUANDO CONDUZIA O VEICULO MOTOCICLETA HONDA CG FAN 160, DE PLACA PCB 5306-PE, PELA BR 101, PROXIMO AO RESTAURANTE MOENDA DO MATUTO, EM ITAPISSUMA, QUANDO AO TENTAR DESVIAR-SE DE UM BURACO NA PISTA, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, VINDO CHOCAR-SE COM A MURETA DE METAL DA REFERIDA RODOVIA, LOGO, FOI SOCORRIDO POR UMA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, EM PAULISTA-PE, ONDE DEVIDO AS GRAVIDADES DA LESÕES SOFRIDAS, FOI SUBMETIDO A UMA CIRURGIA DE FRATURAS NOS Membro SUPERIOR E INFERIOR DIREITO. ADIANTO QUE A REFERIDA MOTOCICLETA CITADA NESTE B.O. E DE PROPRIEDADE DE RAGNER LINS DA SILVA NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, MENCERRO A PRERSENTE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



CARLOS DE LIMA FIRMINO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **DANIEL MEDEIROS FERREIRA DE FARIAS** - Matrícula: **3810844**



20/05/2019



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034885100000046824207>
Número do documento: 19070909034885100000046824207

16/05/2019 17:18

Num. 47550021 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

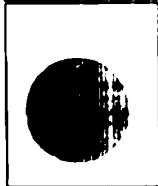
Num. 48965439 - Pág. 12

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 08/02/2019 20:38



Nome Paciente:

Cód. Paciente:

Data de Nascimento:

Sexo:

Idade:

Senha:

Convênio:

Atendimento:

SAME:

AFILIAÇÃO: 161557 REGISTRO: 80894
PACIENTE: CARLOS DE LIMA FIRMINO
NASCIMENTO: 28/02/1994 IDADE: 25 SEXO: MASCULINO
MÃE: MARLENE MARIA DE LIMA
PAI: JULIO SEBASTIAO FIRMINO
ENDEREÇO: LOTEAMENTO
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITAPISSUMA

SAME: 71371

109658

Período: 08/02/2019 20:56 - 08/02/2019 20:58

LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **EMERGENCIA VERMELHO**

Cor: **VERMELHO**

Queixa Principal: PACIENTE VINDO PELOS BOMBEIROS COM RELATO DE COLISÃO MOTO X CARRO EM BR 101 APRESENTA FRATURA EM MSD E ESCORIAÇÃO EM MSE.

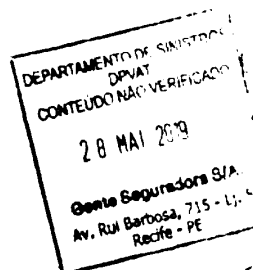
Observação: NGA CONFORMIDADES

Fluxograma sintoma: TRALMA

discriminações: - DOR INTENSA (8-10/10)
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO COM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- FREQUENCIA CARDIACA: 74.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 27.00 RPM
- GLICOSE: 141.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 70.00 MMHG
- PESO: 65.00 KG
- SATURAÇÃO DE OXIGENIO: 99.00 %
- TEMPERATURA: 36.00 °C



Lesão de Sim

Luan Prexede
COREN: 427217

SADO
MIGUEL

Acolhido(a) por: LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 08/02/2019 20:58

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 1



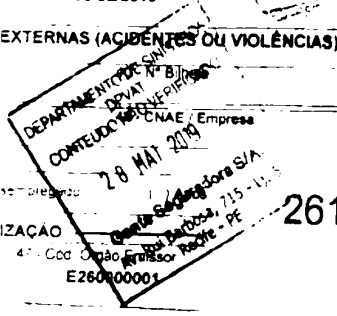
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 13



Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		2 - CNES
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRARES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRARES	6431569
ATENDIMENTO: 444657 REGISTRO: 80354		SAME: 71371
PACIENTE: CARLOS DE LIMA FIRMINO		6 - Nº Prontuário
NASCIMENTO: 28/02/1994 IDADE: 25		122820
MÃE: MARLEY ENARRIA DE LIMA		10 - Race/Cor
PAI: JULIO SEBASTIAO FIRMINO		10.1 - Etnia
ENDEREÇO: LOTEAMENTO		03 - Parda
BAIRRO: CENTRO		0000 - Não Se Aplica
CIDADE: ITAIPSSUMA		12 - Telefone de Contato
		8199377866
		14 - Telefone de Contato
13 - Nome Responsável		
WILANEIDE		
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)		
RUA PROJETADA, 30 - CENTRO		
16 - Município		
ITAIPSSUMA		
17 - ISQE		260775
18 - UF		PE
19 - CEP		53700000
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos		
VITIMA DE QUEBRA DE TAMBORES - 31 HORAS - TRAZIDOS PELOS BOMBEIROS EM USO DE PRANCHA RÍGIDA E COLAR CERVICAL POTE ALCOOLIZADO A PERDA DE CONSCIÊNCIA		
21 - Condições que justificam a internação		
CIRURGIA		
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas		
ANAMNESE - EXAME FÍSICO - RX		
23 - Diagnóstico Principal Código		
FRATURA DO ANTEBRACO, PARTE NAO ESPECIFICADA		
24 - CID 10 Principal		
S52.9		
25 - CID 10 Secundário		
W100		
26 - CID 10 Causas Associadas		
S52.9		
27 - Descrição do Procedimento Solicitado		
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA		
28 - Código do Procedimento		
0418020089		
29 - Especialidade		
CIRURGICA		
30 - Categoria de Atendimento		
2		
31 - Documento		
X - CNES		
32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente		
700402886386947		
33 - Data da Solicitação		
08/02/2019		
34 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)		
24589		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)		
36 - Tipo de Acidente		
37 - Tipo de Trabalho		
38 - Tipo de Trabalho		
40 - Tipo de Trabalho		
41 - Sênio		
42 - IPJ Empresa		
43 - Vinculo com a Previdência		
44 - CBOR		
45 - Nome do Profissional Autorizado		
AUTORIZAÇÃO		
46 - Cod. Opção		
E26000001		
47 - Documento		
48 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado		
49 - Data da Autorização		
50 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)		



AIH
261910214469-2

AIH
261910214470-3

AIH
261910214471-4



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 15

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MTV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Orçamentária

Página: 0001
Data: 09/02/2019
Hora: 01:35

Ficha de Cirurgia
SAME: 71371

Aviso de Cirurgia: ATENDIMENTO: 464657 REGISTRO 80694
Paciente: CARLO DE LIMA FIRMINO
Convênio Atend: NASCIMENTO: 28/02/1994 IDADE: 25 SEXO: MASCULINO Atendimento: 464657
Lente: MÃE: MARLENE MARIA DE LIMA Carteira:
Dt. Inicio: PAI: JULIO SEBASTIAO FIRMINO Idade: 24 Anos 9 Dias 1 Hora
Cid Pré-Operatório: ENDEREÇO: LOTEAMENTO nº: 0
Cid Pós-Operatório: BARRO: CENTR
CIDADE: ITAPISSIMA

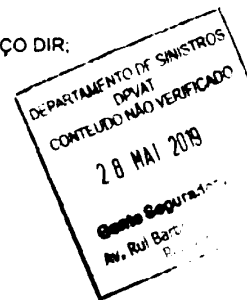
Procedimento: 0403020423 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO
SINTOMAS (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS: INTERNAÇÃO
Anestesia: 44 GER: ENDOVENOSA - INALATORIA COM REINALACAO

CIRURGIÃO: 16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
ANESTESISTA: 22613 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição Cirúrgica

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO + FERIMENTO EXTENSO EM BRAÇO DIREITO
CIRURGIA: APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO EM ULNA DIREITA
CIRURGIÃO: DR. FAGNER ATHAYDE
1º AUXÍLIO: DR. IVAN MARCIO
INSTRUMENTADOR(A): AMARA
ANESTESISTA: DR. PEDRO MELLO
ANESTESIA: GERAL

1. PACIENTE EM DDI - SOB ANESTESIA GERAL
2. ASSEPSIA E ANTISSEPÇÃO DE MSD
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. ABORDAGEM DOS FOCOS DE EXPOSIÇÃO EM FACES MEDIAL E VOLTAR DO ANTEBRAÇO DIR;
5. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
6. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9%;
7. ABORDAGEM DE FERIMENTO EXTENSO EM BRAÇO DIREITO
8. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
9. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9%;
10. REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA DA ULNA
11. APLICADO FIXADOR EXTERNO LINEAR EM ULNA DIREITA
12. OBSERVADO BOA REDUÇÃO COM AUXÍLIO DE INTENSIFICADOR DE IMAGENS.
13. LIMPEZA COM SF0,9%
14. SUTURA DE FERIMENTOS COM NYLON 3.0
15. CURATIVO



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CRM: 16863

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 16

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirurgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Escrita

Página: 0001
Data: 09/02/2019
Hora: 01:21

FICHA DE C
SAME:71371

Aviso de Cirurgia: ATENDIMENTO: 464657 REGISTRO 80894
Paciente: CARLOS DE LIMA FIRMINO
Convênio Atend: NASCIMENTO: 28/02/1994 IDADE: 25 SEXO: MASCULINO
Leito: MÃE: NARLEI E MARIA DE LIMA
Dt. Inicio: PAI: JULIO SEBASTIAO FIRMINO
Cid Pré-Operatório: ENDEREÇO: LOTEAMENTO n.º 6
Cid Pós-Operatório: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITAPISSUMA

Atendimento: 464657
Carteira:
Idade: 24 Anos 9 Dias 1 Hora

Procedimento: C40805032- TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL) (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 44 GERAL ENDOVENOSA - NALATORIA COM REINALACAO

CIRURGIÃO: 16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
ANESTESISTA: 22513 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA SUPRACONDILEANA DE FEMUR DIREITO
INTERVENÇÃO: APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR EM JOELHO DIREITO
OPERADOR: DR. FAGNER ATHAYDE
1º AUXILIAR: DR. IVAN MARCIO
INSTRUMENTADOR: AMAR
ANESTESISTA: PEDRO MELLO
ANESTESIA: GERAL

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA GERAL
 2. ASSEPSIA + ANTISSEPÇÃO DE MIO
 3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
 4. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DO FEMUR DISTAL DIREITO
 5. APLICADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DO JOELHO DIREITO
- VERIFICADA BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
CURATIVO



Achados Cirúrgicos

Descrição Complementar

DR(A): FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CRM: 16863

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 17

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Escrita

Página: 0001
Data: 09/02/2019
Hora: 01:42

Ficha de Cirurgia

Aviso de Cirurgia: ATENDIMENTO: 464657 REGISTRO 80894
Paciente: PACIENTE: CARLOS DE LIMA FIRMINO SAME: 71371
Convênio Atend: NASCIMENTO: 25/02/1994 DATA: 25 SEXO: MASCULINO Atendimento: 464657
Leito: MÃE: MARLENE MARIA DE LIMA Carteira:
Dt Inicio: PAI: JULIO SEBASTIAO FIRMINO Idade: 24 Anos 9 Dias 1 Hora
Cid Pré-Operatório: ENDEREÇO: LOTEAMENTO BAIRO CENTRO n.º 0
Cid Pós-Operatório: CIDADE: ITAPISSUMA

Procedimento: 040805C471 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS (PRINCIPA
Convênio: 00 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 44 GERAL ENDOVENOSA + INALATORIA COM REINALACAO

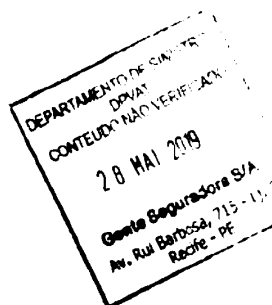
Equipe

URGIAO: 14501 IVAN MARCIO GUEDES FERREIRA DE LIMA
ANESTESISTA: 22613 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição Cirúrgica

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DE 5º P.D.
CIRURGIA: RFFI COM FIO K
CIRURGIÃO: DR. IVAN MARCIO
1º AUXÍLIO: DR. FAGNER ATHAYDE
ANESTESISTA: DR. PEDRO MELLO
ANESTESIA: GERAL

1. PACIENTE EM ODH SOB ANESTESIA GERAL
2. ASSEPSIA E ANTISSEPÇÃO DE MIO
3. APOSENÇÃO DE CAMPO ESTÉRIL
4. ABCDAGEM DE FOCO DE EXPOSIÇÃO
5. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
6. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9%
7. APLICADO FIO K 2.0 EM 5º P.D.
8. OBSERVADO BOM POSICIONAMENTO DO FIO K SOB FLUOROSCOPIA
9. SUTURA DE FERIMENTO COM NYLON 3-0
10. CURATIVO ESTÉRIL



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): IVAN MARCIO GUEDES FERREIRA DE LIMA
CRM: 14501

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 18

Ficha de Cirurgia Desportiva
SAME: 71371

Aviso de Cirurgia: ATENDIMENTO: 464657 REGISTRO: 80891
Paciente: CARLO DE LIMA FERREIRO
Convênio Atend.: NASCIMENTO: 28/12/1994 IDADE: 25 SEXO: MASCULINO Atendimento: 464657
Leito: Mãe: MARLENE MARIA DE LIMA Carteira:
Dt Início: PAI: JULO S. BASTÃO FERREIRO Idade: 24 Anos
Cid Pré-Operatório: ENDEREÇO: LOTEAMENTO nº 0 [ULNA]
Cid Pós-Operatório: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITAQUARA

Procedimento

Procedimento: 0403120430 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO SINISTRO (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Procedimento: 0403120430 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO SINISTRO
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 09 BLOQUEIO DE FLEXO BRAQUIAL + SEDACAO

Equipe

CIRURGIÃO: 4501 IVAN MARCIO GUEDES FERREIRA DE LIMA
ANESTESISTA: 5619 LUAR DE OLIVEIRA SILVA

Descrição

Descrição Cirúrgica:

- DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DO OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO
CIRURGIA: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO RADIO COM PLACA E PARAFUSOS EM RADIO E ULNA SINISTROS
CIRURGIÃO: DR IVAN MARCIO
1º AUXÍLIO: DR MARIANA
2º AUXÍLIO: DR SAMUEL MOURA
INSTRUMENTADOR (S): ADAILMA
ANESTESISTA: DR LUAR
ANESTESIA: BLOQUEIO DE FLEXO + SEDACAO
1. PACIENTE EVOLUI SOB ANESTESIA
 2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA MSD
 3. POSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
 4. RETIRADO FIXADOR EXTERNO EM ANTEBRAÇO DIREITO OBSERVADO FERIMENTO EM 1/3 MEDIO DO MESMO. FEITO SAO EM REGIAO VOLAR PELA VIA DE HENRY
 5. DISSECÇÃO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA DO RADIO DIREITO FEITA REDUÇÃO CRUENTA FIXADA FRATURA COM PLACA DOB 3,5 MM COM 8 FUROS + 6 PARAFUSOS CORTICAIS
 6. VISUALIZADA BOA REDUÇÃO ATRAVES DE ESCÓPIA
 7. FEITA INCISAO EM TOPOGRAFIA DA DIAFISE DA ULNA DISSECÇÃO POR PLANOS REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA FIXAÇÃO COM PLACA DOB 3,5 MM 14 FUROS + 09 PARAFUSOS CORTICAIS
 8. VISUALIZADA BOA REDUÇÃO ATRAVES DE ESCÓPIA
 9. DEBRIDAMENTO + LIMPEZA COM SF 0,9% 4 LITROS
 10. SUTURA POR PLANOS TENTATIVA SEM SUCESSO DE FECHAMENTO TOTAL DA FO VOLTAR OPTADOR POR DEIXAR PARTE DA FO ABERTA PARA DIMINUIR RISCO DE SDO COMPARTIMENTAL
 11. CURATIVO
 12. CONTROLE COM RX

OBS: OBSERVAR EDEMA DE MSD E SDO DE SINDROME COMPARTIMENTAL

Sangue e Derivados:

Qr Solicitada

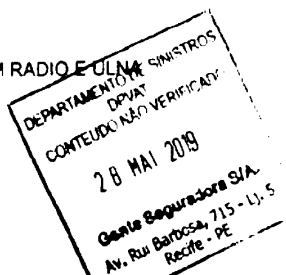
2 CONCENTRADO DE HEMACIAS

1

Achados Cirúrgicos

Descrição Complementar

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Dr. Silvio Almeida
Cirurgião Geral
CRM 14.000



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 19



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 20/02/2019
Hora: 11:26

Atendimento: 464657
REGISTRO: 80894
SAME: 71371
Atendimento: 464657
Carteira:
Idade: 24 Anos

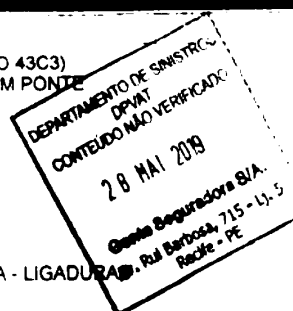
Aviso de Cirurgia
Paciente: CARLOS DE LIMA FIRMINO
Convênio Atend: 28/02/1994 IDADE: 25
Leito: MÃE: MARLENE MARIA DE LIMA
DI Início: PAI: JULIO SEBASTIAO FIRMINO
Sid Pré-Operatório: ENDEREÇO: LOTEAMENTO nº. 0
Sid Pós-Operatório: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITAPISSUMA

Procedimento: 0408050624 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Procedimento: 0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Procedimento: 0408050586 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

CIRURGIAO 19787 ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A. QUEIROZ
ANESTESISTA 2380 GENESIO GOMES DA CRUZ JUNIOR

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA SUPRAINTERCONDILIANA DO FÊMUR DIREITO (AO 43C3)
INTERVENÇÃO: RAFI COM PARAFUSOS DE TRACAO + PLACA BLOQUEADA EM PONTE
OPERADOR: ANTONIO QUEIROZ
1º AUXILIAR: PEDRO CLINHA MR2
2º AUXILIAR: SAMUEL MR1
INSTRUMENTADOR: SAMUEL MR1
ANESTESISTA: DR GENESIO JR
ANESTESIA: RAQUI + BLOQUEIO FEMORAL + SEDACAO



ATO DE INTERVENÇÃO

1. DE ACESSO - ASPECTOS DOS ORGÃOS E LESÕES PRÁTICAS E TÉCNICA - LIGADURA
2. SUTURA DRENAGEM - SÍNTESE MATERIAL EMPREGADO CURATIVOS

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSEIA DO MIE
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO DE PELE PELA VIA LONGITUDINAL MEDIANA E EM PLANOS PROFUNDOS PELA INCISÃO PARAPATELAR LATERAL
5. OBSERVADO ASPECTO DA CARTILAGEM DO CÔNDILO LATERAL ESCURECIDO, COM FRATURA GRAVE ARTICULAR COM HOFFA MEDIAL
6. REALIZADO REDUÇÃO ANATÔMICA DO HOFFA MEDIAL COM FIXAÇÃO PROVISÓRIA COM 02 FK DE ANTERO-POSTERIOR E FIXAÇÃO DEFINITIVA COM PARAFUSO DE TRACAO HERBERT CANULADO 4,5MM
7. REALIZADO LIMPEZA DO FOCO DE FRATURA ARTICULAR COM RETIRADA DE CORPOS LIVRES DE FRAGMENTOS CONDRAIS
8. REDUÇÃO ANATÔMICA DE FRAGMENTO OSTEOCONDRAIS COM LCP INSERIDO E FIXADO PROVISÓRIAMENTE COM 02 FK 1.5
9. REDUÇÃO ANATÔMICA INTERCONDILEANA COM FIXAÇÃO PROVISÓRIA COM 03 FIOS K E VERIFICADO BOA REDUÇÃO SOB RADIOSCOPIA E FIXAÇÃO DEFINITIVA COM 02 PARAFUSOS CANULADOS HERBERT 4.5MM COM BOM POSICIONAMENTO DOS IMPLANTES
10. APOSIÇÃO DE PLACA BLOQUEADA CONDILAR DE 8 Furos e fixação com 05 PARAFUSOS BLOQUEADOS DISTAIS E 01 ESPONJOSO 6,5MM + 02 PARAFUSOS CORTICAIS 4,5MM PROXIMAIS e 02 BLOQUEADOS
11. VERIFICADA REDUÇÃO SATISFATORIA E POSICIONAMENTO DA PLACA E DOS PARAFUSOS COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
12. BOA FIXAÇÃO APOS MANIPULAÇÃO EM FLEXOEXTENSÃO DO JOELHO
13. LIMPEZA COM SF 0.9%
14. SUTURA DOS PLANOS PROFUNDOS COM VICRYL 1 E DA PELE COM NYLON 3-0

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 20

15.

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Gestão Clínica e Obstétrica
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página... 0002
Data... 20/02/2019
Hora... 11:26

15 CURATIVO ESTERIL
16 A SRPA

Ortese e Prótese

PLACA BLOQUEADA DE FÊMUR TITANIO COM 3 LAR
07 PARAFUSOS BLOQUEADOS
02 PARAFUSOS CORTICAIS 4 MM
01 PARAFUSO ESPONJOSO 6 MM
03 PARAFUSOS CANDALADOS (SEM TITANIO) 4 MM

Ortose e Derivados

Dr. Solicitada

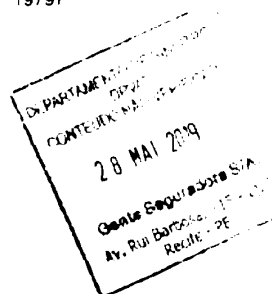
2 CONCENTRADO DE FIBRINAS

2

Achados Cirúrgicos

Descrição Complementar

DR(A) ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A. QUEIROZ
CRM 19797



HOSPITAL MIGUEL ARRAES - NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 21



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: CARLOS DE LIMA FIRMINO
IDADE: 24 SEXO: M

DATA DA ADMISSÃO: 08/02/19

REG: 122820

DATA DA ALTA: 22/2/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO
- FRATURA SUPRAINTERCONDILIANA DO FEMUR DIREITO
- FRATURA EXPOSTA DO 5º PDD

TRATAMENTO REALIZADO:

- 09/02/2019 – LIMPEZA CIRURGICA + DEBRIDAMENTO CIRURGICO + SUTURA + REEDUÇÃO INCRUENTA E FIXAÇÃO EXTERNA EM ANTEBRAÇO DIREITO + REDUÇÃO INCRUENTA E FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE JOELHO DIREITO + REDUÇÃO INCRUENTA E FIXAÇÃO PERCUTANEA COM FIO DE KIRSHNER
- 15/02/2019 – RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE ANTEBRAÇO DIREITO + REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA DE PLACA DCP + PARAFUSOS EM RADIO E ULNA DIREITOS
- 20/02/2019 – RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE COXA DIREITA + REDUÇÃO CRUENTA E FIXAÇÃO INTERNA DE PARAFUSOS DE TRACÇÃO + PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATORIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS
- TROCA DIARIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO.
- ANTIBIOTICOPROFILAXIA POR 14 DIAS
- ANALGESIA SE NECESSARIO
- NÃO PEGAR PESO COM MEMBRO SUPERIOR DIREITO
- MOBILIZAR PUNHO E COTOVELO DIREITO
- CARGA PROTEGIDA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO COM MULETAS
- APOIAR MEMBRO INFERIOR DIREITO, MOBILIZAR COXA E TORNOZELO DIREITOS
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA.
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTE, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATORIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 22

FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 464657

Usuario: MAYARAM

DADOS DO PACIENTE

Pacientes:	ATENDIMENTO: 464657		REGISTRO 80894	SAME:71371	Prontuário: 122820
Idade:	PACIENTE..... CARLOS DE LIMA FIRMINO				Data de Nascimento: 28/02/1994
Profissão	NASCIMENTO..... 28/02/1994		IDADE 25		
R.G.:	MÃE..... MARLENE MARIA DE LIMA		SEXO: MASCULINO		CEP 53700000
Enderecc	PAI..... JULIO SEBASTIAO FIRMINO				- ITAPISSUMA - PE
	ENDEREÇO..... LOTEAMENTO		nº. 9	Armação: 08/02/2019	22:16
Origem:	BAIRRO..... CENTRO				
Convênio:	CIDADE..... ITAPISSUMA				
Unidade Internação: VERMELHA - EMERGEI Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERMELHO - LEITO 001					
Médico Internação: PLANTONISTA CLINICO					

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: _____ R.G.: _____ C.P.F.: 07 03 19
Endereço: _____ Número: _____
Telefone: _____ Cidade: _____ Estado civil: _____

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 07/10/19 Hora da Alta: _____

Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito

Condições de Alta: Bom Estado Clínico

Diagnóstico Principal.....: Fra. Fechada no Ant. Direito

Diagnóstico Secundário01.: Fx. Fechada no Ant. Esq.

Diagnóstico Secundário02.: _____

Cedimento.....: Exame de Ressonância Magnética - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Radiografia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Tomografia Computadorizada - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ultrassom - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Eletroencefalograma - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Eletromiografia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Eletrocardiograma - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ecocardiograma - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Doppler - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Angiografia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Cateterismo - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Cirurgia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Fisioterapia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Fonoaudiologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Psicologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Psiquiatria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Nutrição - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Odontologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Oftalmologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Otorrinolaringologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Urologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ginecologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Pediatra - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Geriatria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Dermatologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Endocrinologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Nefrologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Hepatologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Pneumologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Cardiologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Neurologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Oncologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Hematologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Imunologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Microbiologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Patologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Farmacologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Toxicologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Anestesiologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Radioterapia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Quimioterapia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Transplante - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Organização - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Planejamento - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Avaliação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Monitoramento - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Controle - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Garantia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Melhoria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Inovação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Sustentabilidade - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Responsabilidade Social - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Governança - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ética - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Compliance - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Segurança - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Privacidade - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Proteção de Dados - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Inteligência Artificial - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Big Data - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Cloud Computing - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Internet das Coisas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Robótica - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Nanotecnologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Biotecnologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Engenharia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Arquitetura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Design - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Marketing - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Vendas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Atendimento ao Cliente - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Recursos Humanos - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Treinamento - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Desenvolvimento - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Liderança - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Gestão - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Estratégia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Planejamento de Negócios - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Análise de Mercado - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Pesquisa e Desenvolvimento - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Produção - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Logística - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Distribuição - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Varejo - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Serviços - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Indústrias - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Construção Civil - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Mineração - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Energia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Meio Ambiente - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Agricultura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Pecuária - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Pesca - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Silvicultura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Aquicultura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Apicultura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Viticultura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Vinificação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Enologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Gastronomia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Alimentação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Nutrição Clínica - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Dietética - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Alimentos - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Bebidas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Tabaco - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Alcool - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Drogas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Medicamentos - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Produtos - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Materiais - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Equipamentos - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Máquinas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ferramentas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Utensílios - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Mobiliário - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Decoração - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Arte - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Cultura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Esportes - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Lazer - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Turismo - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Hotelaria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Transportes - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Comunicação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Publicidade - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Propaganda - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Relações Públicas - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Assessoria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Consultoria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Auditoria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Contabilidade - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Impostos - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Legislação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Jurisprudência - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Doutrina - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Teoria - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Filosofia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Sociologia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de História - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Geografia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ciências Sociais - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Humanidades - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Artes - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Letras - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Linguagem - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Literatura - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Gramática - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ortografia - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Pontuação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Redação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Interpretação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Compreensão - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Análise - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Síntese - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Conclusão - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Resposta - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Solução - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Resolução - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Tratamento - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Manejo - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Cuidado - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Assistência - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Suporte - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Apoio - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Auxílio - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Ajuda - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Socorro - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Salvatidão - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Emergência - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Situação - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Caso - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Problema - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Questão - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Tema - Ant. Direito e Esquerdo

Exame de Assunto - Ant

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034899600000046824208>
 Número do documento: 19070909034899600000046824208

Num. 47550022 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>
 Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 23

SINISTRO 3190349183 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** CARLOS DE LIMA FIRMINO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE**SEGURADORA** S/A**BENEFICIÁRIO** CARLOS DE LIMA FIRMINO**CPF/CNPJ:** 12470849497**Posição em 28-06-2019 16:07:57**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/07/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 09/07/2019 09:03:49

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070909034914300000046824209>

Número do documento: 19070909034914300000046824209

Num. 47550023 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/08/2019 10:42:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810421511900000048210920>

Número do documento: 19080810421511900000048210920

Num. 48965439 - Pág. 24